



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO PMC 123/2024

celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.400/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e W. L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.919/0001-48, sediada na Rua Castelo Branco, nº 10, Bairro Centro, Dolores de Campos/MG, CEP: 36.213-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Anderson Marcio Lopes Pereira, portador da Carteira de Identidade nº MG - 1.205.969, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 537.898.72-53, tendo em vista o que consta no Processo nº PMC/326/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº159/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a aquisição de mochilas para Atenção Primária em Saúde (APS) Estratégia de Saúde da Família (ESF), sendo 200 (duzentas) unidades para uso dos profissionais da categoria de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

1.2. O item é exclusivo para participação de Microempreendedor, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

1.3. Em relação à arte da mochila (formato vertical): deverá conter na parte da frente da mochila a identificação do Programa Saúde com Agente, impressão por serigrafia, ocupar área aproximada de 18cm x 15cm. A mochila na cor Azul marinho, com 01 (um) bolso frontal e 02 (dois) bolsos laterais, demais especificações de acordo com o modelo da ilustração Anexa, em concordância Portaria MS nº 3.241, de 07 de dezembro de 2020, Portaria GM/MS nº 3.941 de 27 de dezembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com início na data de 22/03/2024 e encerramento em 22/03/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15

Unidade: 01

Função: 10

Sub-função: 301

Programa: 0035

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:53789
857653

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2024.03.25
10:51:03 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade: 2.163 – Serviço de Assistência à Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.8. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto as normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão será realizada pela Superintendente de Assistência e Promoção: Ana Paula da Cruz Pinto.

6.2. A fiscalização será realizada pela servidora Camila Maria Pereira Rates (Matrícula: 2014 1420, Gerente de Atenção Básica).

6.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:537
89857653

Assinado de forma
digital por
ANDERSON MARCIO
LOPES
PEREIRA:5378985765
3

Dados: 2024.03.25
10:51:17 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



6.4. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos da contratação de fornecedor das mochilas deste Termo de Referência

6.5. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência/Edital, representado pelos técnicos citados nos respectivos pedidos de compra anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues no setor do Almoxarifado da Saúde – sito à Rua: Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 15h00min. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3738 1885.

7.2. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a empresa terá 5 dias úteis para apresentar a arte da mochila que deverá seguir as especificações constantes no item “DO OBJETO”. A arte deverá ser enviada para o e-mail (dabscongonhas@yahoo.com.br). A servidora realizará análise no prazo de 02 dias úteis e reencaminhará para a empresa as devidas alterações, se necessário. A empresa terá o prazo de 02 dias úteis para adequar a arte. Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após aprovação da arte.

7.3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos que tiveram os preços registrados nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, assim como no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento.

7.4. Fornecer os produtos, objetos dessa licitação, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isentos de defeitos de fabricação.

7.5. Constatada a falta desses produtos ou matéria prima para fabricação dentre os previstos na fabricação dentre os previstos na cotação, poderá o município aceitar a substituição, desde que o produto tenha qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, apresente eficácia comprovada, concomitante aprovação do setor solicitante.

7.6. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 48 h, sem qualquer ônus para o Município.

7.7. O MUNICÍPIO de CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, ou quaisquer outros.

7.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis inclusive com relação a terceiros.

7.9. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

7.10. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei.

7.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.12. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

7.13. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), as informações exigidas de acordo com a legislação própria.

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:537
89857653

Assinado de forma
digital por
ANDERSON MARCIO
LOPES
PEREIRA:5378985765
3
Dados: 2024.03.25
10:55:00 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.14. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

7.15. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.16. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde seja verificada alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

7.17. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências penalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EMBALAGEM

8.1. As embalagens deverão ser lacradas e conter rótulo, com todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação etc de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

8.2. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

9.2. Devolver o produto que julgar impróprio, ou em desacordo com especificações obrigando a empresa a promover sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme lei 8.666/93.

9.4. Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito à contraditória e a ampla defesa.

9.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

9.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, a saber: Camila Maria Pereira Rates (Matrícula: 2024/2020 - Setor de Atenção Básica)

9.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa deverá fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

10.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o item seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:5378
9857653

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2024.03.25
10:55:09 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.3. Substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município, caso da constatação de vício, culto ou anomalia.

10.4. Apresentar o produto em perfeito estado, sem defeito de fabricação.

10.5. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

10.6. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

10.7. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1. Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não manter a proposta;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

12.3.2. Multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado superior à 24(vinte e quatro) horas até o máximo de 48(quarenta e oito) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando, após este prazo, a inexecução parcial do contrato;

12.3.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:5378
9857653

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2024.03.25
10:55:21 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

anos;

12.3.5: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice INPC-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última pela última variação conhecida, liquidando

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores,

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:53789
857653

Assinado de forma
digital por ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2024.03.25
10:57:08 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



fiscais, servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 8 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

ANDERSON
MARCIO
LOPES
PEREIRA:537
89857653

Assinado de forma
digital por
ANDERSON MARCIO
LOPES
PEREIRA:5378985765

3
Dados: 2024.03.25
10:57:18 -03'00'

CONTRATO 123/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 22 de março de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN
DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.03.25
17:28:37 -03'00'

Allan Diego Falci

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANDERSON
MARCIO LOPES
PEREIRA:53789857
653

Assinado de forma digital
por ANDERSON MARCIO
LOPES
PEREIRA:53789857653
Dados: 2024.03.25 10:57:28
-03'00'

Anderson Marcio Lopes Pereira

W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 